

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 005/2016, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 001/2002.
Processo nº 361.004.830/2016.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS, CNPJ n.º. 09.626.988/0001-73, situada no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 03, Lotes 1545/1555, Brasília – DF, CEP 71.200-039, representada por **BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA**, na qualidade de Diretora Presidente, brasileira, casada, portadora do RG. Nº. 909.038 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº. 328.631.521-49, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da AGEFIS, aprovado por sua Diretoria através da Instrução Normativa nº. 001, de 13 de junho de 2008, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, e a empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.576.510/0001-25, com sede na Setor de Armazenagem e Abastecimento, Quadra 02, nº 565, CEP 70.632-200, neste ato representada pelo Senhor **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.614.644 – SSP/DF e do CPF nº 814.699.181-53, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

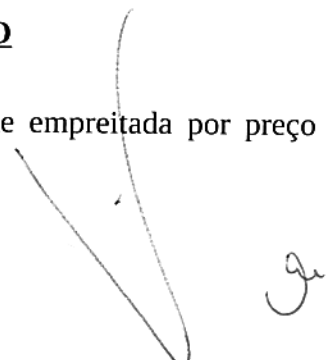
2.1 – O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2016 – SCG/SEPLAG. Ata de Registro de Preços nº 033/2016 (fls. 26/33), ambos da Subsecretaria de Compras Governamentais da SEPLAG e da Proposta Empresa **HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA.** e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas e acondicionadas em marmitas descartáveis, com execução mediante o regime de registro de preços e sob demanda, para serem fornecidas aos servidores envolvidos em operações fiscais que demandem a permanência ininterrupta dos agentes públicos no local onde estejam sendo desenvolvidas as ações fiscais, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2016 – SCG/SEPLAG (fls. 26/63), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor anual estimado para o Contrato de 12 (doze) meses é de R\$ 450.240,00 (quatrocentos e cinquenta mil duzentos e quarenta reais), sendo que a importância de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), referente a agosto a dezembro de 2016, será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30/12/2015, enquanto a parcela remanescente de R\$ 282.740,00 (duzentos e oitenta e dois mil setecentos e quarenta reais) será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). O valor unitário é de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 033/2016.

5.2 – Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, frentes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.3 – Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Parágrafo único – A AGEFIS deve assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09201

II – Programa de Trabalho: 04122600385179806

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 160

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00417, emitida em 05/08/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta dias) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;



IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido

pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

8.2 –A garantia para a execução do Contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 –A CONTRATADA responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que necessariamente será servidor público lotado na AGEFIS;

10.2.2. Informar à CONTRATADA, por meio da SUOP/AGEFIS, com antecedência mínima de 24 horas da realização da operação a estimativa prévia da quantidade de marmitex necessária para atender as operações agendadas no próximo dia, salvo em situações adversas;

10.2.3. Informar à CONTRATADA até as 18hs do dia anterior à operação sobre a necessidade do cancelamento do fornecimento das marmitas anteriormente solicitadas;

10.2.4. Informar no dia da operação, até as 09:30hs da manhã, a CONTRATADA, a quantidade real de marmitex necessárias para atender as operações agendadas no dia e agendar o horário previsto para retirada no balcão da empresa, salvo em situações adversas;

10.2.5. Retirar as refeições no balcão da empresa;

10.5.6. Realizar o transporte das refeições em veículos fechados e adequados ao manuseio das marmitas, em conformidade com as normas da Vigilância que regem à matéria;

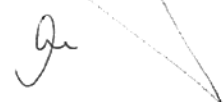
10.2.7. Observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto neste projeto básico;

10.2.8. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos, e solicitar a substituição em caso de inadequação com as especificações deste projeto básico;

10.2.9. Exigir a pontualidade no cumprimento dos horários fixados para retirada do alimento no balcão da empresa;

10.2.10. Fazer vistorias periódicas no local onde serão preparadas as refeições, verificando o atendimento quanto às exigências e especificações do projeto básico (sem prévio aviso);

10.5.11. Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária



ou órgão /entidade competente para fiscalização, controle, sanção pela ocorrência do fato;

10.2.12. Preparar e emitir relatórios mensais ou em situações adversas quanto à qualidade dos produtos fornecidos, possíveis anormalidades e ocorrências apresentadas na prestação dos serviços, sempre que exigido;

10.2.13. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços;

10.2.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.15. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.16. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.17. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

10.3. Constituem demais obrigações da Contratante o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, a Agência de Fiscalização do Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente contrato e no Edital constante do Pregão Eletrônico nº 048/2016-SCG/SEPLAG, bem como a manter ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A CONTRATADA obriga-se ainda a:

11.5.1. Executar os serviços conforme disposto no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Projeto Básico;

11.5.1.1. A fornecer endereço eletrônico à CONTRATANTE, que seja apto a receber as informações, solicitações, esclarecimentos e demais informações referentes à presente contratação, bem como cientificar à CONTRATADA quanto ao recebimento da correspondência eletrônica;

11.5.2. Oferecer os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9

- 11.5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.5.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.5.7. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Licitação;
- 11.5.8. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, alvarás, autorizações, entre outros, necessários à prestação do serviço, assim como o pagamento das taxas ou multas advindas pelo fornecimento objeto da contratação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.5.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.5.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5.12 Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, Edital ou na minuta de contrato;
- 11.5.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11.5.14. Apresentar a cada seis meses, parecer expedido pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal que informe sobre as condições higiene do local onde será preparada a marmita;
- 11.6. Quando da assinatura do contrato, comprovar possuir profissional responsável técnico para a execução dos serviços objeto do certame, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição – CRN-1 (DF, GO, MT e TO), em nome da empresa vencedora em plena validade.
- 11.6.1 – A comprovação quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social e Contrato de prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;
- 11.7. Constituem demais obrigações da Contratada o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo



Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – A CONTRATADA quando não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, e será expedido:



I – pela Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de despesas da AGEFIS, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser

g

cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – a Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.



13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais,, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II – declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III – aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades



da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, ou aquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2016, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas serão aplicadas pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na AGEFIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

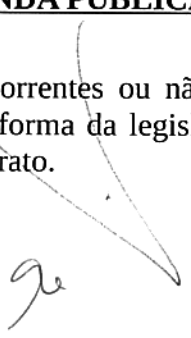
14.2. – É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 – Os Débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 – A Agência de Fiscalização do Distrito Federal -AGEFIS, por meio de Instrução Normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

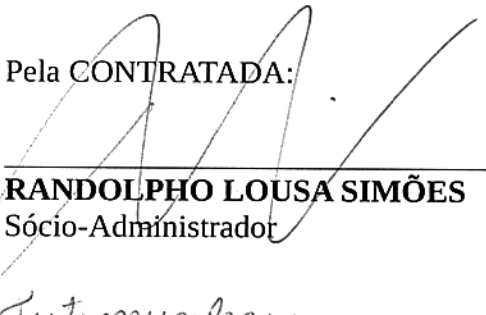
20.1 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 12 de agosto de 2016

Pela AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.


BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA
Diretora-Presidente

Pela CONTRATADA:


RANDOLPHO LOUSA SIMÕES
Sócio-Administrador

Testemunhas:

Karla Regina dos Anjos, CPF 016.682.951-05


Bruno Matias Monteiro
Assessor
D/COM/SUAL/AGEFIS
Matrícula 287.610.0